



## SENADO FEDERAL

### Consultoria Legislativa

#### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP)

**Data da reunião:** 21/10/2025

**Presidente:** Senador Flávio Bolsonaro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PL 1469/2020</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, a fim de estabelecer, em âmbito nacional, a idade-limite para o ingresso nas carreiras das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Jorge Seif	Favorável ao projeto, com três emendas que apresenta.	<p>O PL pretende inserir o art. 12-A no Decreto-Lei 667/1969, para estabelecer as idades máximas para ingresso nas carreiras das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos estados e do Distrito federal. Nos termos do projeto, as idades máximas de ingresso seriam: a) 35 anos para os quadros de oficiais; b) 40 anos para os quadros de oficiais médicos, de saúde ou outras especializações eventualmente existentes nos âmbitos estadual e distrital; e c) 35 anos para os quadros de praças.</p> <p>O relator é favorável à proposição e apresenta três emendas para inserir a alteração legislativa na Lei 14.751/2023 – Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares do Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.</p> <p>1. Em 07/10/2025, foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2, de autoria do Senador Fabiano Contarato;</p> <p>2. Em 08/10/2025, foi apresentado requerimento, de autoria do Senador Fabiano Contarato, que solicita a retirada das Emendas nº's 1 e 2, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno do Senado Federal;</p> <p>3. Em 14/10/2025, foi recebido novo relatório do Senador Jorge Seif;</p> <p>4. A matéria seguirá à CCJ.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PLP 28/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Autoriza, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Constituição Federal, os Estados e o Distrito Federal a legislarem sobre questões específicas em matéria penal e processual penal, tais como: a) definição dos regimes de cumprimento de pena, suas espécies e as regras para fixação do regime inicial; b) livramento condicional, suspensão condicional da pena, suspensão condicional do processo e transação penal; c) espécies e formas de cumprimento das penas restritivas de direitos; d) valor, destinação e efeitos da pena de multa, bem como do resarcimento da vítima; e) dosimetria da pena, inclusive circunstâncias judiciais, agravantes e atenuantes, bem como causas especiais de aumento ou diminuição de pena; f) critérios para a substituição da pena privativa de liberdade por sanção restritiva de direitos; g) definição de regras especiais de direito e processo para repressão aos delitos praticados por organizações criminosas; h) efeitos genéricos e específicos da condenação. Por fim, o artigo 3º dispõe que a lei federal específica não abrangida pelos eventuais diplomas normativos estaduais permanecerá vigente.</p> <p>O relator é favorável à proposição e apresenta duas emendas. A primeira emenda visa delimitar matérias específicas sobre as quais estados e Distrito Federal estarão autorizados a legislar. Por sua vez, a segunda suprime o artigo 3º do PLP, por entendê-lo injurídico, e renumeraria o atual artigo 4º para novo artigo 3º.</p> <p>1. A matéria seguirá à CCJ.</p>	Senador Carlos Portinho	Favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta.	
3	<p><b>PL 839/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera as Leis nºs 12.850, de 2 de agosto de 2013, 7.210, de 11 de julho de 1984, 8.069, de 13 de julho de 1990, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para estabelecer o tratamento penal dos líderes das organizações criminosas armadas que reconhecidamente se valham de violência e grave ameaça para cometer crimes.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Margareth Buzetti</p> <p><b>[tramitação]</b></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Marcio Bittar	Favorável ao projeto, nos termos da emenda substitutiva que apresenta.	<p>O projeto pretende autorizar os Poderes Executivos de todos os entes da Federação a editar decreto nomeando organizações criminosas armadas ou que tenham armas à disposição que reconhecidamente se valham de violência ou grave ameaça para cometer crimes. Estabelece a pena de 8 a 20 anos de reclusão e multa para o crime de promover, constituir, financiar ou integrar essas organizações. Os líderes poderão ser submetidos a cumprimento da pena em regime integralmente fechado, inicialmente em presídios de segurança máxima, podendo se beneficiar de livramento condicional após cumprida 75% da pena, caso deixem de apresentar risco à sociedade. Porém, o condenado por integrar organização criminosa ou por crime praticado por meio de organização criminosa não poderá obter livramento condicional ou outros benefícios prisionais se houver elementos probatórios que indiquem a manutenção do vínculo associativo. Além disso, o condenado pela prática do crime de constituição de milícia privada, ou por pertencer a organização criminosa estruturada para a prática de crime hediondo ou equiparado ou que reconhecidamente se valha de violência e grave ameaça para cometer crimes, somente poderá progredir de regime quando cumpridos 50% da pena privativa de liberdade. No caso de adolescente que integre organização criminosa armada, a aplicação de medidas socioeducativas deverá ser estendida até os 24 anos de idade, com internação de até 6 anos.</p> <p>O relator votou pela aprovação do projeto, nos termos da emenda substitutiva, que sugere as seguintes modificações: a) vedação do livramento condicional para o líder de organização criminosa armada; b) afastamento da necessidade da edição de decretos dos Poderes Executivos para "nomear" a organização criminosa para incidência de punições mais rigorosas; e c) maior rigidez nas disposições relacionadas à internação do adolescente.</p> <p>1. Em 30/09/2025, foi apresentado o Requerimento nº 23/2025, posteriormente retirado a pedido de seu autor, Senador Rogério Carvalho;</p> <p>2. Em 30/09/2025, lido o relatório, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais;</p> <p>3. A matéria seguirá à CCJ, em decisão terminativa</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p><b>PDL 1/2025</b>  <b>Ementa:</b> Susta os efeitos do Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Mecias de Jesus  <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PDL 29/2025</b>  <b>Ementa:</b> Susta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Flávio Bolsonaro  <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PDL 10/2025</b>  <b>Ementa:</b> Susta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jorge Seif  <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>PDL 2/2025</b>  <b>Ementa:</b> Susta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Magno Malta  <a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativos</b></p>	Senador Hamilton Mourão	Favorável ao PDL nº 1 de 2025 e pela prejudicialidade dos PDLs nºs 2, 10 e 29 de 2025.	<p>Os PDLs 1, 2, 10 e 29, todos de 2025, pretendem sustar os efeitos do Decreto 12.341/2024, que regulamenta o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública. Os fundamentos apontados são de que o referido decreto é unilateral; carece de debate público; invade a competência do Congresso Nacional para legislar sobre segurança pública; extrapola o escopo do uso de instrumentos de menor potencial ofensivo para tratar do uso da força genericamente; ignora as especificidades de cada estado e município; interfere nas políticas de segurança pública a cargo de cada unidade da Federação; e prejudica a segurança pública como um todo, ao condicionar, sem fundamento legal, repasses do Fundo Nacional de Segurança Pública e do Fundo Penitenciário Nacional.</p> <p>O relator votou pela aprovação do PDL nº 1, de 2025, restando prejudicados os PDLs nºs 2, 10 e 29, de 2025.</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Em 07/10/2025, lido o relatório, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais;</li> <li>2. A matéria seguirá à CCJ.</li> </ol>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<b>PL 49/2025</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 40 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para possibilitar a incidência da causa de aumento de pena disposta no inciso IV do referido dispositivo quando houver a utilização de qualquer tipo de arma, bem como para estabelecer que ela será aplicável sem prejuízo das penas correspondentes à violência, à ameaça, à posse ou ao porte ilegal de arma de fogo ou ao emprego de qualquer outro meio, decorrentes da prática, no mesmo contexto, de infração penal diversa. <b>Autoria:</b> Senador Magno Malta <a href="#">[tramitação]</a>  <b>PL 522/2025</b> <b>Ementa:</b> Altera o art. 40 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para estabelecer que a causa de aumento prevista no inciso IV do referido artigo é aplicável independentemente da existência de nexo finalístico entre o uso da arma de fogo e o tráfico de drogas, bem como sem prejuízo da combinação das penas correspondentes aos crimes de posse ou porte ilegal de arma de fogo. <b>Autoria:</b> Senador Mecias de Jesus <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativos</b>	Senador Marcio Bittar	Favorável ao Projeto de Lei nº 522 de 2025, acolhendo as Emendas nºs 1 e 2 oferecidas ao Projeto de Lei nº 49/2025, nos termos da emenda substitutiva que apresenta, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei nº 49 de 2025.	<p>O PL 49/2025 tem por objetivo alterar a Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas), para permitir a incidência da causa de aumento de pena disposta no inciso IV do art. 40 quando houver a utilização de qualquer tipo de arma, bem como para estabelecer que ela será aplicável sem prejuízo das penas correspondentes à violência, à ameaça, à posse ou ao porte ilegal de arma de fogo ou ao emprego de qualquer outro meio, decorrentes da prática, no mesmo contexto, de infração penal diversa.</p> <p>O PL 522/2025 também pretende alterar o art. 40 da Lei de Drogas, para estabelecer que a causa de aumento prevista no inciso IV do referido artigo é aplicável independentemente da existência de nexo finalístico entre o uso da arma de fogo e o tráfico de drogas, bem como sem prejuízo da combinação das penas correspondentes aos crimes de posse ou porte ilegal de arma de fogo.</p> <p>O relator é pela prejudicialidade do PL 49/2025 e pela aprovação do PL 522/2025, na forma de substitutivo que apresenta, para conjugar as alterações propostas em ambos os projetos e acolher as Emendas nºs 1 e 2 apresentadas na Comissão. Estabelece, assim, que a causa de aumento de pena prevista no inciso IV do art. 40 abrange o emprego de qualquer arma, inclusive hipóteses em que o agente utiliza brinquedos, réplicas ou simulacros de arma de fogo e torna aplicável essa majorante independentemente da existência de nexo finalístico entre o uso da arma e o tráfico de drogas, bem como sem prejuízo das penas correspondentes à violência, à ameaça, à posse ou ao porte ilegal de arma ou ao emprego de qualquer outro meio, decorrentes da prática, no mesmo contexto, de infração penal diversa.</p> <p>Além disso, prevê a inclusão, nas causas de aumento de pena dos crimes de roubo e extorsão (arts. 157 e 158 do Código Penal, respectivamente), as hipóteses em que o agente utiliza brinquedos, réplicas ou simulacros de arma de fogo.</p> <p>1.Em 07/10/2025, foram apresentadas as Emendas nºs 1 e 2, de autoria do Senador Fabiano Contarato;  2. Em 08/10/2025, foi recebido novo relatório do Senador Marcio Bittar;  3. A matéria seguirá à CCJ, em decisão terminativa.</p>
6	<b>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 1169/2025</b> <b>Ementa:</b> Dispõe sobre a identificação de áreas de alto risco de ocorrência de crimes em aplicativos de navegação e mapas. <b>Autoria:</b> Senador Wilder Morais <a href="#">[tramitação]</a> <b>Terminativo</b>	Senador Hamilton Mourão	-	<p>O PL tem por objetivo estabelecer que os provedores de aplicativos de navegação e mapas, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, permitam a identificação de áreas de alto risco de ocorrência de crimes identificadas pelas autoridades de segurança pública, bem como impeçam a geração de rotas que tenham como destino ou parte do trajeto essas áreas, inclusive com a emissão de alerta. Também prevê a possibilidade de o usuário do aplicativo desabilitar o impedimento de geração de rota; e dispõe que as informações de áreas de alto risco sejam disponibilizadas em acesso aberto, em formatos interoperáveis e legíveis por máquina, sendo periodicamente atualizadas, em prazo não superior a quinze dias de sua disponibilização. No caso do não atendimento das previsões contidas na proposição, o provedor fica sujeito a responder pelos danos causados, na forma da legislação consumerista, independentemente de outras sanções penais, civis ou administrativas previstas em lei.</p> <p>Foi aprovado parecer favorável ao projeto na forma de substitutivo que apresenta, propondo que as secretarias de segurança pública dos estados, em cooperação com a Secretaria Nacional de Segurança Pública, disponibilizem à população em geral informações sobre as áreas de alto risco de ocorrência de crimes, informações essas que poderão ser repassadas aos desenvolvedores de aplicativos de navegação e mapas e de transporte de passageiros. A incorporação dessas informações nos referidos aplicativos não seria obrigatória.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).